



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 120.458/14

CONTRATO N. 2015/001.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A IOB – INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE PERIÓDICOS JURÍDICOS.

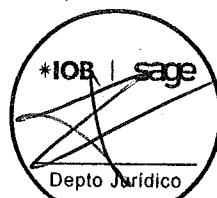
Ao(s) *vinte e cinco* dia(s) do mês de *maio* de *dois mil e quinze*, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a IOB – INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA., situada na Rua Antônio Nagib Ibrahim, n. 350, Água Branca, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 43.217.850/0001-59, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus procuradores, os senhores ELTON JOSÉ DONATO e JAIR STEOLA FERREIRA, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI, em especial com o seu artigo 25, inciso I, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, em especial com o seu artigo 21, *caput*, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços relativa ao fornecimento de assinatura de periódicos jurídicos, pelo período de 12 (doze) meses, para a CONTRATANTE, de acordo com as especificações e demais condições definidas na proposta da CONTRATADA, bem como no Anexo Único a este Contrato.

Parágrafo primeiro – Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Proposta da CONTRATADA de n. 123.993, válida até 20/04/15;
- b) Carta de Exclusividade da Câmara Rio-Grandense do Livro, datada de 3/12/14, com validade de 6 (seis) meses.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas neste Contrato e em seu Anexo Único, na PROPOSTA e no processo em referência.

Parágrafo único – Comprovado o pagamento da assinatura, a CONTRATADA deverá entregar os fascículos referentes à(s) assinatura(s) do(s) periódico(s) especificado(s) no Anexo Único a este Contrato até 30 (trinta) dias úteis após a sua publicação, observado a sua periodicidade. A Seção de Aquisição da CONTRATANTE fará a contagem do atraso na entrega a partir do trigésimo primeiro dia útil para efeito de cobrança de multa, conforme disposto na Cláusula Quarta deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no processo em referência e neste instrumento, visando a perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quinto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro - Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo - As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

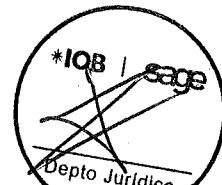
- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;

c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – O atraso injustificado na entrega do material/serviço, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor do(s) item(ns) entregue(s) com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Na hipótese de abandono desta contratação a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar o serviço fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado no parágrafo único da Cláusula Segunda deste Contrato.

Parágrafo oitavo - A totalidade das multas previstas neste Contrato não poderá exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, durante toda a sua vigência.

Parágrafo nono – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo décimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, deduzidos da garantia prestada, na forma da legislação em vigor.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$18.987,89 (dezoito mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do objeto deste Contrato será efetuado, em parcela única, por meio de depósito em conta corrente da





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – Tendo em vista que o objeto da presente contratação é pago em parcela única, no caso de ocorrência da rescisão antecipada referida no parágrafo único da Cláusula Oitava deste Contrato, incluída a rescisão por inexecução do objeto, a CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE o valor correspondente ao período compreendido entre o dia da eventual rescisão e a data estipulada para o término da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

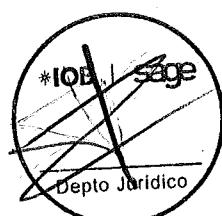
VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31, da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64, da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administrativas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia, sem a qual nenhum pagamento será feito, no valor de R\$ 949,39 (novecentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO.

Parágrafo único – A garantia deverá ser prestada anteriormente ao faturamento relativo aos serviços e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

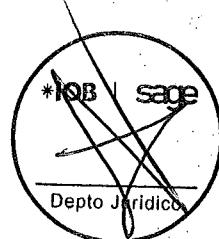
A despesa com a execução dos serviços a que se refere o presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2015NE 000464, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo legislativo, fiscalização e representação política.
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
  - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 25/03/15 a 24/03/16.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

### CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável a Coordenação de Biblioteca, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

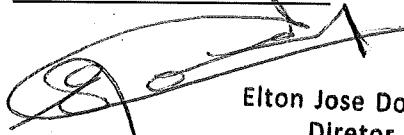
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

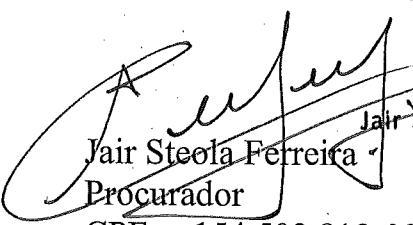
Brasília, 25 de março de 2015.

#### Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

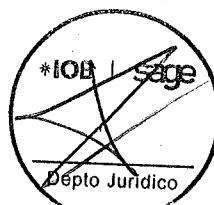
#### Pela CONTRATADA:

  
Elton José Donato  
Procurador  
CPF n. 460.067.610-68

  
Jair Steola Ferreira  
Procurador  
CPF n. 154.503.818-08

Testemunhas: 1) Maili hara yano de Souza CPF 066.307.138-00  
2) Nívia Glauzine vitolo P. 7812

CCONT/CV





**ANEXO ÚNICO**

**DAS ESPECIFICAÇÕES**

- 1 **REVISTA SÍNTESE DE DIREITO ADMINISTRATIVO**  
Quantidade: 1  
Unidade: Assinatura  
Característica(s): renovação de assinatura para o período de 12 meses, com periodicidade mensal.
- 2 **REVISTA SÍNTESE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA DO AGENTE PÚBLICO**  
Quantidade: 1  
Unidade: Assinatura  
Característica(s): renovação de assinatura anual para o período de 12 meses, com periodicidade bimestral.
- 3 **REVISTA SÍNTESE DE DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL**  
Quantidade: 1  
Unidade: Assinatura  
Característica(s): renovação de assinatura para o período de 12 meses, com periodicidade bimestral.
- 4 **REVISTA SÍNTESE DIREITO DESPORTIVO**  
Quantidade: 1  
Unidade: Assinatura  
Característica(s): renovação de assinatura anual para o período de 12 meses, com periodicidade bimestral.
- 5 **REVISTA SÍNTESE DE DIREITO DA FAMÍLIA**  
Quantidade: 1  
Unidade: Assinatura  
Característica(s): renovação de assinatura para o período de 12 meses, com periodicidade bimestral.
- 6 **REVISTA SÍNTESE DE DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL**  
Quantidade: 1  
Unidade: Assinatura  
Característica(s): renovação de assinatura para o período de 12 meses, com periodicidade bimestral.
- 7 **REVISTA DE DIREITO PÚBLICO**  
Quantidade: 1  
Unidade: Assinatura  
Característica(s): renovação de assinatura para o período de 12 meses, com periodicidade bimestral.
- 8 **REVISTA DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS**  
Quantidade: 1  
Unidade: Assinatura  
Característica(s): renovação de assinatura anual para o período de 12 meses, com periodicidade semestral.
- 9 **REPÓRTER DE JURISPRUDÊNCIA IOB**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Quantidade: 1

Unidade: Assinatura

Característica(s): renovação de assinatura para o período de 12 meses, com periodicidade quinzenal.

**10 REVISTA DE DIREITO ADUANEIRO, MARÍTIMO E PORTUÁRIO**

Quantidade: 1

Unidade: Assinatura

Característica(s): renovação de assinatura anual para o período de 12 meses, com periodicidade bimestral.

**11 REVISTA SÍNTESE RESPONSABILIDADE PÚBLICA**

Quantidade: 1

Unidade: Assinatura

Característica(s): renovação de assinatura anual para o período de 12 meses, com periodicidade bimestral.

**12 REVISTA SÍNTESE DIREITO AMBIENTAL**

Quantidade: 1

Unidade: Assinatura

Característica(s): renovação de assinatura anual para o período de 12 meses, com periodicidade trimestral.

**13 REVISTA SÍNTESE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

Quantidade: 1

Unidade: Assinatura

Característica(s): renovação de assinatura para o período de 12 meses, com periodicidade mensal.

**14 REVISTA SÍNTESE DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

Quantidade: 1

Unidade: Assinatura

Característica(s): renovação de assinatura para o período de 12 meses, com periodicidade bimestral.

**15 REVISTA DE ESTUDOS CRIMINAIS**

Quantidade: 1

Unidade: Assinatura

Característica(s): renovação de assinatura para o período de 12 meses, com periodicidade trimestral.

**16 REVISTA SÍNTESE DE DIREITO EMPRESARIAL**

Quantidade: 1

Unidade: Assinatura

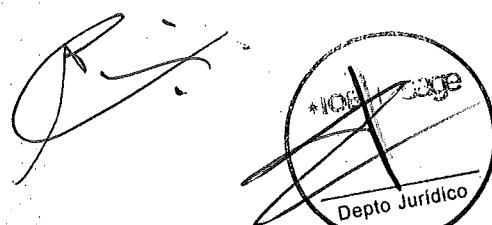
Característica(s): renovação de assinatura para o período de 12 meses, com periodicidade bimestral.

**17 REVISTA JURÍDICA**

Quantidade: 1

Unidade: Assinatura

Característica(s): renovação de assinatura para o período de 12 meses, com periodicidade mensal.



refej

